

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000882/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031285/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008829/2018-43  
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO FURMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil , instalações elétricas , oficiais eletricitas** , com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio der 2018 , passam a vigorar os seguintes SALÁRIOS NORMATIVOS :

Fica estabelecido um salário normativo de ingresso,na função de AJUDANTE , **correspondente a R\$1.210.40** . Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência.

Para os exercentes da função de **ELETRICISTA I** fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.615.44**

Para os exercentes da função de **ELETRICISTA II** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.462.30**

Para os exercentes da função de **ELETRICISTA III** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.334.48**

ara os exercentes da função de **MEIO OFICIAL ELETRICISTA** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.256.27**

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em abril/2017 será aplicado a partir de 1º de maio de 2018 o percentual de 3% ( três por cento ) a título de recomposição salarial.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAIS DE UMA LOCALIDADE**

A empresa , na condição de prestação de serviços , realiza obras em mais de uma localidade , com deslocamento dos funcionários ; ajustam as partes que todos serão considerados como empregados da matriz, para efeito de aplicação das disposições normativas, inclusive no que respeita a reajustes salariais e desconto da taxa negociada.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa acordante fornecerá aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como dos instrumentos de contrato e distrato.

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao vencido .

A redução do horário noturno e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa acordante fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento dos seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº. 10.820/2003, associações, clubes, mensalidade sindical ( sócio do sindicato profissional) , contribuições sindicais, cooperativas, seguros, convênio com farmácia, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, empréstimos, bem como compras

intermediadas pelo SESI. O somatório dos descontos supra citados não poderá exceder a 70% do salário mensal do empregado.

A empresa acordante fica igualmente autorizada a proceder no desconto ao valor dos materiais e EPI's não entregues até a data da homologação da rescisão contratual, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos( salvo roubo ou furto devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , além de transporte e alimentação (estes desde que obedecidos os percentuais /limites legais).

A empresa acordante fica autorizada a proceder no desconto equivalente ao valor do aparelho celular entregue ao empregado em razão do serviço, sempre que esse foi extraviado ou inutilizado além de ficar autorizada a proceder nos descontos das ligações particulares realizadas sem o seu consentimento. Caso a inutilização do aparelho decorra de problemas não vinculados ao mau uso e o extravio decorra de caso fortuito ou força maior( tais como furto ou roubo devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , fica vedado o desconto do valor do aparelho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FERIAS**

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIO**

A todo empregado que implementar, a partir de Primeiro de maio de 2010, três anos de serviços à empresa, será pago um percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, à título de triênio .

Parágrafo Primeiro : A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Segundo: O benefício pactuado nesta cláusula fica limitado ao máximo de QUATRO triênios.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial .

## Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA - ASSIDUIDADE

O empregado , exceto o condutor de veículo da empresa, que no curso de um ano não tiver falta injustificada , atrasos, saídas , dispensas e não tenha se afastado por auxílio doença ou acidente , fará jus a uma gratificação no valor de 12%( doze por cento) do seu salário-base , que lhe será paga quando do retorno das férias .

Parágrafo Primeiro : O empregado condutor de veículo da empresa que além das condições acima, no curso de um ano não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa ( negligência, imperícia, imprudência) , para multa e/ou acidente de trânsito, receberá uma gratificação no valor de 12% do seu salário-base , que lhe será paga quando do retorno das férias.

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título , para todos os fins, não tem natureza salarial .

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente , aos seus empregados vale refeição **no valor de R\$ 18.00( dezoito reais)** cada, sendo considerado um por dia de trabalho ( inclusive jornada extraordinária) .

A empresa obriga-se , **a partir de 01/05/2018 em fornecer , para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03( três) domingos no mês , 02( dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02( dois) domingos , um(01) vale a mais por mês.**

Parágrafo Primeiro : As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título , para todo os efeitos, não tem natureza salarial .

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

. Estipulam as partes que o pedido de Vale Transporte pelo empregado deverá ser realizado sempre que necessário para o deslocamento de sua casa à empresa e vice-versa mediante transporte coletivo urbano. Caracterizando falta grave suscetível de demissão por justa causa o pedido de fornecimento de vale transporte sem necessidade ou sem a devida utilização pelo empregado (casos em que utilizar transporte próprio ou privado).

A empresa descontará a título de ressarcimento o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do vale transporte.

## Auxílio Educação

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

Aos empregados admitidos até Primeiro de Maio de 2018 e que comprovem estar matriculados e freqüentando estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, a empresa concederá um auxílio escolar, como ajuda de custo, não integrável ao salário, **em uma única parcela no valor de R\$ 200,00( duzentos reais) ,cujo pagamento deverá ocorrer entre 1º de fevereiro de 2019 e 30 de abril de 2019.** decaindo do direito quem não requerer neste prazo, bastando para tal, simples apresentação do comprovante de matrícula e certificado de presença.

Parágrafo Primeiro : Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título , para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO MEDICO ODONTOLOGICO**

A empresa manterá nos padrões vigentes, plano de serviços médicos e odontológicos aos seus empregados e dependentes, mediante adesão do empregado .

Parágrafo Primeiro : A empresa pagará, mensalmente, ao Sindicato acordante o valor de **R\$ 3.785,25( tres mil setecentos e oitenta e cinco reais)** para que o mesmo preste serviços odontológicos aos empregados da empresa e seus dependentes. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo : Ajustam as partes que, havendo necessidade em decorrência da demanda de atendimentos, os valores serão renegociados no prazo de 06 (seis) meses.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCALIDADES DISTANTES**

Os empregados contratados em outro Estado ou em localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do local da prestação de serviço, terão direito a receber o valor correspondente a passagem de volta à sua localidade de origem, no momento da rescisão, em caso do contrato de trabalho tiver sido rescindido sem justa causa.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Ajustam as partes que as rescisões de contratos superiores ha um ano , serão assistidas pelo Sindicato acordante , diretamente na sede da entidade .

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, em especial no §2º, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, a opção deverá ser manifestada perante a empresa, através de simples comunicação por escrito.

### **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIENCIA**

A empresa deve promover a contratação de portadores de deficiência para funções compatíveis, em seu quadro funcional, garantindo percentual definido em lei.

O percentual para contratação de pessoas portadoras de deficiência, que trata o artigo 93 da Lei 8.213/91, será calculado sobre o total de empregados do setor administrativo da empresa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERENCIA**

A empresa acordante está autorizada ao proceder na transferência dos seus empregados para qualquer localidade cuja necessidade do serviço se faça, desde que previamente autorizada mediante aquiescência em contrato de trabalho, e desde que tal transferência não implique em troca de domicílio do empregado nos termos do art. 469 da CLT.

Não estão abrangidos pela proibição àqueles empregados detentores de cargo de confiança.

Será lícita a transferência sempre que ocorrer a extinção do estabelecimento, obra ou serviço.

A empresa compromete-se em comunicar ao funcionário, com no mínimo 05 dias de antecedência sobre a respectiva transferência.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIA TEMPORARIA DO ESTUDANTE**

A empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames escolares, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horários conflitante com seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO DAS EQUIPES TIPO H , TIPO B E LINHA VIVA**

Na forma que lhes faculta o artigo 611 - A da lei 13467/2017 , estabelecem as partes que os empregados integrantes das equipes tipo H ( que prestam serviços para a AES SUL), equipes tipo B ( que prestam serviços para a RGE) equipes da Linha Viva e outras passarão a realizar as seguintes jornada de trabalho: Terça - feira à sábado das 07h30m às 12h e das 13h30m às 17h48m.

Uma vez ao mês , o descanso da segunda -feira será gozado aos sábados ,garantindo , aos trabalhadores um sábado e um domingo de descanso ao mês.

Será mantido o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 01 (um) dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 05( cinco) , dias sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10(dez) horas, tudo na forma do contido nos artigos 59, parágrafo primeiro e 413 inciso I da CLT.

Por ser de interesse das partes acordantes a manutenção do regime de compensação de horários para supressão de trabalho às segundas-feiras, estabelecem as partes que tal jornada vigorará mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa.

Todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados na segunda-feira, serão remuneradas como extraordinárias, ou seja, com acréscimo de 50% ( cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia.

As horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados aos domingos serão remuneradas como extraordinárias, em dobro, ou seja, com acréscimo de 100%( cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA EXTRAORDINARIA**

A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em duas (02) horas diárias, além daquelas previstas no artigo 59, consolidado, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, e no caso de atendimentos de contingência, de forma a atender e realizar ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução e/ou ininterrupção possa acarretar prejuízo manifesto nos termos da Instrução Normativa 01/88 da Secretaria de Relações do Trabalho, e art. 61 da CLT.

Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores e deverá ser comunicada ao órgão local do Ministério do Trabalho, no prazo de até dez dias a contar do encerramento dos trabalhos.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá opatar pelo regime de compensação total ou parcial dos sábados, podendo ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras; no tocante a menores, deverá haver autorização médica, de profissional contratado pela empresa, por médico credenciado através de convênio mantido pela empresa ou por médico credenciado pelo INSS, podendo inclusive, na falta destes, a autorização ser dada por médico da entidade sindical, cujas despesas serão custeadas pela empresa interessada.

**1.** Além daquela prevista no "caput", poderrá a empresa promover a compensação de horas prestadas em mais de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, pela correspondente diminuição ou supressão da jornada em outros dias, dentro do período correspondente a cada ano do calendário civil, tudo na forma da atual redação dos artigos 59, 59 A e 611 A e seus incisos I, II e XII da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017 .

**a** - No caso de necessidade de modificação do sistema de compensação proposto pela empregadora, deverá ela comunicar aos empregados atingidos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e somente será implementada se aprovada por 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em se tratando de alteração que diga respeito a trabalhadores individualmente considerados, se houver a concordância destes.

**b** - O prazo de vigência do sistema de compensação de horário previsto no item 1, supra, não poderá exceder o do presente acordo, admitida, porém, dentro do mesmo período, o estabelecimento de sucessivas compensações de duração inferior. Nestes casos, as horas compreendidas na vigência de uma, sejam elas de trabalho excedente ou de supressão de labor, poderão ser compensadas com as horas compreendidas em outra, dentro da vigência do presente acordo.

**2.** Em adequação ao estipulado no "caput", fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado de segundas a sextas-feiras, serão pagos na base das horas que seriam trabalhadas; em compensação, os feriados que ocorrem aos sábados, assim como atestados médicos ou odontológicos relativos a sábados, não gerarão qualquer direito pecuniário ao empregado, de forma que o empregado com frequência integral na semana tenha direito a receber, sempre, o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas.

**3.** Estabelecem as partes que que os sistema de compensação pderá vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário.

**.4.** A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611 A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, desde que através de Acordo Coletivo de Trabalho específico com o Sindicato dos Trabalhadores:

O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes, principalmente Convocação de Assembléia dos Trabalhadores para deliberar sobre o tema.

No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO PONTO**

Visando um melhor aproveitamento de tempo e comodidade dos trabalhadores, fica facultada à empresa acordante a dispensa da marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria n.º 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também visando a comodidade dos trabalhadores, a empresa acordante poderá permitir a marcação do ponto até dez (10) minutos antes e após os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, respectivamente, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Fica Estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais, para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a três oportunidades mensais, com até 10 (dez) minutos cada.

## **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SOBREAVISO**

Estipulam as partes que a permanência de empregados da empresa acordante em seus alojamentos ou suas dependências, fora da jornada de trabalho e desde que não haja obrigatoriedade na permanência não implicará em tempo à disposição da empregadora ao título de sobreaviso.

Acordam as partes ainda que a simples utilização de telefone móvel celular pelo empregado e fornecido pela empresa em horário de descanso e alimentação não caracteriza tempo à disposição (sobreaviso), desde que não haja obrigatoriedade do

empregado em permanecer em casa ou nos alojamentos fornecidos aguardando chamada.

As partes acordam que haverá uma escala de sobreaviso, onde todos os empregados relacionados terão ciência que realizarão o sobreaviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cada empregado relacionado será comunicado, dentro do prazo ajustado, por escrito, lhe sendo entregue uma via do respectivo documento que deverá ser assinado pelo empregado e por um representante da empresa, além de conter a data e hora da entrega.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGA**

Na forma que lhes faculta o artigo 611- A Lei 13467/2017 , ajustam as partes que poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, inclusive com trocas de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver adesão mínima de 75% dos empregados, comprovadamente em documento que contenha as assinaturas dos mesmos. O Termo de compensação e a respectiva lista de adesão deverão ser encaminhadas ao Sindicato conveniente para fins de fiscalização .

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Em razão da atividade fim da empresa acordante, que é prestadora de serviços à cessionárias de fornecimento de energia elétrica; e dado a essencialidade e utilidade de tal serviço à comunidade, em situação de extrema urgência e necessidade, a empresa acordante, nos termos do contido na Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Decreto número 27.048 de 12 de agosto de 19149 , fica autorizada a laborar em dias de domingos e feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e

a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene ou uso inadequados. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Salvo os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados ao convênio médico ou ao sindicato profissional acordante, os demais serão reconhecidos pela empresa, mediante a anuência do seu médico do trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Nos termos da alínea "e" do artigo 513 c/c 545 da CLT, Enunciado 38 da ANAMTRA, Relatório Definitivo 2739 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT sobre possibilidade de contribuição de não sócios, e mediante expressa e prévia autorização do trabalhador, que nas relações coletivas de trabalho se opera por meio de Assembléia, realizada no dia 16/03/2018, ato que se costuma denominar autonomia de vontade privada coletiva, a empresa deverá descontar de todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, sócios ou não da entidade, o percentual de 1% dos seus salários no período de maio/2018 a abril/2019, e recolher o montante em prol do Sindicato até o quinto dia útil após a efetivação do desconto. Fica assegurado o direito de oposição a taxa negocial, no prazo de até 10 dias antes do primeiro desconto, para tanto caberá ao trabalhador dirigir-se ao Sindicato e assinar formulário próprio, documento esse que será encaminhado ao DP da empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS OFICIAIS DO SINDICATO**

A empresa deverá providenciar local adequado para afixação de aviso e informes de interesse do sindicato acordante.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGENCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo as partes acordantes, com inteiro conhecimento de causa, à prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre eventuais Convenções Coletivas conflitantes.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados atingidos, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

Para a parte que vier a causar violação de qualquer cláusula deste acordo, acarretará multa que corresponderá a 10% do piso salarial por infração e por empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DO VEÍCULO DA EMPRESA**

O empregado somente utilizará veículo de propriedade da empresa, seja caminhão ou automóvel e/ou utilitário para deslocamento em razão da atividade contratada, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas estranhas ao seu quadro ou não expressamente autorizadas.

O empregado obriga-se a zelar pelo bem que estiver utilizando, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento de freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto. Fica ajustado, que de acordo com sua capacitação, o empregado, poderá efetuar pequenos reparos emergenciais no veículo.

A empregadora poderá descontar dos salários do empregado os danos causados ao veículo além de multas de trânsito sempre que tal infração decorre de dolo ou culpa (negligência, imprudência e imperícia) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Os danos que vierem a ser causados pelo empregado a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa no uso do veículo, poderão ser descontados dos salários e de quaisquer outros haveres.

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE ESTEIO**

PAULO FURMAN  
Sócio  
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.